



Projeto de Lei Nº 542/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR MEIO DA EXIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE PROFISSIONAIS QUE ATUEM EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS A ESSE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Itapevi, diretrizes para a proteção e segurança de crianças e adolescentes, nos termos da **Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**, que determina a obrigatoriedade da apresentação e manutenção atualizada das certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais que atuem em instituições educacionais e sociais que atendam esse público.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se a **escolas, creches, entidades de ensino infantil, abrigos, instituições sociais, organizações não governamentais (ONGs)** e demais estabelecimentos, **públicos ou privados**, que prestem serviços de cuidado, acolhimento, assistência, lazer, cultura ou educação a crianças e adolescentes no Município de Itapevi.

Art. 3º Todos os **colaboradores, servidores, estagiários, voluntários, prestadores de serviço** e quaisquer profissionais que exerçam atividades com **contato direto ou indireto com crianças e adolescentes** nas instituições mencionadas deverão apresentar **certidão de antecedentes criminais atualizada**, emitida pelos órgãos competentes.

Art. 4º As certidões deverão ser atualizadas **a cada seis meses**, cabendo às instituições:

- I – Manter em arquivo físico ou digital o comprovante de regularidade das certidões de todos os seus colaboradores;
- II – Disponibilizar tais informações para eventual fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo único. As instituições serão responsáveis pela observância desta Lei, não gerando, portanto, ônus adicional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderão, em conjunto ou separadamente, **orientar e promover campanhas de conscientização e apoio técnico**, com o objetivo de divulgar e incentivar o cumprimento desta Lei, **sem qualquer impacto financeiro direto para o Município**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de novembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

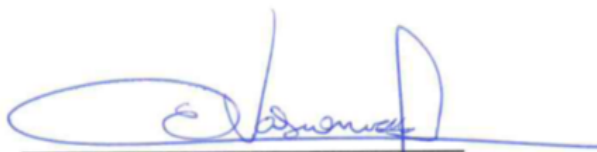
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade reforçar a proteção de crianças e adolescentes no Município de Itapevi, mediante o incentivo à adoção de práticas de segurança já previstas na Lei Federal nº 14.811/2024, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação de certidões de antecedentes criminais por parte de profissionais que atuem em instituições voltadas a esse público. A medida é de extrema relevância social, pois visa prevenir situações de risco e violência contra crianças e adolescentes, garantindo que as entidades públicas e privadas mantenham um controle mínimo sobre o histórico de seus colaboradores, servidores, voluntários e prestadores de serviço.

Importante destacar que o projeto não impõe custos ou obrigações administrativas ao Poder Executivo, uma vez que apenas estabelece diretrizes e reforça o cumprimento da legislação federal, cabendo às próprias instituições a responsabilidade pela verificação e manutenção das certidões de seus profissionais. Dessa forma, o Município contribui para a criação de um ambiente mais seguro e transparente, estimulando boas práticas de gestão e proteção da infância e adolescência, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com a política nacional de enfrentamento à violência infantojuvenil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo na promoção da segurança e do bem-estar de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de novembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0XD7XS335SFAF82Y>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0XD7-XS33-5SFA-F82Y

